

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 100023-28.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ROBERTO GONCALVES DA CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11928-05.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): ANA ROBERTA SELIUGINAS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Custas, pela reclamante, no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre R\$120.000,00, valor dado à causa na petição inicial, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Arcará a autora, ainda, com honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor atualizado da causa, ficando suspenda a exigibilidade nos termos do art. 791, §4, da CLT. **Processo: RR - 11213-87.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EDILSON JOSE VERONEZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$157,37, calculadas sobre o valor da causa (R\$7.868,82), ficando o reclamante dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10580-03.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s):

WANESSA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$713,28, calculadas sobre o valor da causa (R\$35.664,04), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10437-76.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Wenzel Cirilo, Recorrido(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, FERNANDA BARBOSA RUSSI CHAGAS, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Dr. Talita Garcez, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-ARR - 50026-66.2013.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: TUT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-AIRR - 1001598-61.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): SKINA CAFE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. Elvis Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**

1001411-68.2020.5.02.0070 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): MARIA GUADALUPE ROMERA AVIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001270-81.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001232-78.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDILZA MARIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Albertoni Faganello, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001188-98.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERGIO ARSKY SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001171-62.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, RENAN ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Michel Anderson de Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-26.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1001095-**

52.2019.5.02.0050 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Ana Kelly de Lima Matos Natali, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1001080-24.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JORGE PINHO BASTOS NETO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001065-45.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KAIQUE BARBOSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-19.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): BARBARA CAROLINA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000737-19.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZ ARLON BEZERRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Karina Peres Arruda, Advogada: Dra. Kamila Kayumi da Silva Sampei, Agravado(s): AUGUSTA COMERCIAL FLORES LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000197-29.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Advogado: Dr.

João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): DAIANE REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Capello Paschoal Corrêa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000190-45.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GLAUCO ROGERIO NAVARRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Claudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 272400-75.1999.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SEBASTIAO LOZANO, Advogada: Dra. Helenice Cruz, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s): ARAMONTEC COM E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, JOSE CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lucas Rangel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 108700-92.2005.5.05.0014 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): BENEDITO PASCOAL DOS SANTOS E OUTROS, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 102182-62.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE SOUZA TAVARES, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 101200-06.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PATRICIA VANCATTO PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Lucas Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 100737-**

81.2016.5.01.0071 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VINICIUS MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério da Costa Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100226-32.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARISA JUSTINO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 100052-52.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Thiego Firmino Cortez, Agravado(s): WALLACE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21170-71.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Agravado(s): PAULO SCHULZ ALEXANDRE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 20587-22.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIZA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20200-02.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FABIANE PAGLIARINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Marlise Regina Costa Hauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 12923-77.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina

Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EDSON DA SILVA CEZAR, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12558-14.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MIRIAN BATISTA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 12543-45.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARISA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 12312-79.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO FAUSTINO, Advogado: Dr. Regiane Lopes de Souza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11957-74.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): ALEX DE CASSIO MORATO, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11911-07.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JEFFERSON ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Junior, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogada: Dra. Andreia Correa Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Santos Oliveira Galani, PRONAVE-

AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Mônica Mergen Mohor, S. L. B. LTDA, Advogado: Dr. Renata Alves Pereira Wosny, SINCROLOG LOGISTICA LTDA, TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11578-40.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): CLEIDILENE DE LOURDES RODRIGUES FIUZA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11490-98.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSTANCIO & CONSTANCIO BAURU LTDA, Advogado: Dr. Shindy Teraoka, Agravado(s): A.V.C. SERVICOS E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Boin Teraoka, VIVIANI REGINA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Carlos de Souza Junior, Advogado: Dr. Fabiana Ximenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 11423-08.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAURO DE JESUS E SILVA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11334-81.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Advogado: Dr. Rogério Alves Viana, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Agravado(s): MARGARETE FATIMA VICTORINO, Advogada: Dra. Carmencita Aparecida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11312-93.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): ALEX FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11251-25.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11035-09.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAYKELLY LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Xavier, Advogado: Dr. Renato Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FLASH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Elias Neves Alves de Souza Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10913-97.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VIACAO RODOCE LTDA, Advogada: Dra. Graciela de Matos Gonçalves, Agravado(s): WILTON RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Isac Melquiades, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10912-50.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO MARCOS, Advogado: Dr. Augusto Cesar Lisboa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10894-08.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): AVAIR GOMES ABRENHOSA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10840-90.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro

Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): NELSON DA CRUZ GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RRAg - 10783-23.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO VANZOLINI - ME, CLAUDIA SAYURI KUBOYAMA, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, VANEI LACERDA TOSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10618-48.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Dr. Matheus da Silva Mayor, Agravado(s): ARILDO ANTÔNIO FILTRE, Advogada: Dra. Roberta Luciana Melo de Souza, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Martins Marcussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10615-22.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE DE CAMPOS CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Albiero Junior, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10598-33.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MARIANO JUNIOR, Advogado: Dr. Alúcio Nogueira de Almeida, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10570-49.2020.5.18.0121 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DHEIZON ADRIANO SOUZA BRAUNA, Advogado: Dr. Luciano Vieira, Advogado: Dr. Danielle Lorrainy de Sousa, Agravado(s): SERVICE SUPER MEGA EIRELI, Advogado: Dr. José de Sá, Advogado: Dr. Kamila de Oliveira Sa Servato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10554-23.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Advogado: Dr. Evandro Goulart Pereira Filho, Agravado(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10404-73.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCELO FAGUNDES MARQUES BARROSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10299-79.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): EDILEUZA ADAIR PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10232-31.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SIRLENE AUGUSTA VICENTE DE SOUZA 23148625897, Advogado: Dr. Jesuel Siqueira Alves, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Ortiz de Godoy, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10164-94.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ALEX GUIMARAES ALVES, Advogado: Dr. Alexandre de Assuncao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10126-25.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ERON ANDRADE DO CARMO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): LUSTRES HANSA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10103-70.2015.5.05.0521 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GERALDO FRANCISCO DUARTE - ME, Advogado: Dr. Dácio José Nunes, Agravado(s): THIAGO

MENESES SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Advogado: Dr. Dartagnan Plínio Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 10064-96.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): MARIA DAMIANA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10031-76.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GLEISSON VINICIUS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2199-54.2014.5.02.0056 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogado: Dr. Wilson Carlos Zaska da Silva, Agravado(s): NA BOCA DO FORNO PIZZARIA LTDA, Advogado: Dr. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2164-72.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO MELO LOPES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1404-55.2014.5.03.0174 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CONSUELO JAYME MACHADO MERCADANTE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, CESAR AUGUSTO MERCADANTE SANTANA, ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA

E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1383-14.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E EM EMPRESAS SIMILARES DE COMUNICACAO POSTAL E TELEGRAFICA DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1352-72.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1332-52.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Advogado: Dr. Marta Regina Dal Cere Garcia, Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1205-92.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, LUIZ BEZERRA DE MELO JUNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 1176-07.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA VASCONCELLOS DE FARIAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1149-28.2010.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SELMA DA SILVA CAMILO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 974-61.2016.5.14.0131 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO BRITO DO CARMO, Advogado: Dr. Daniel Redivo, Advogado: Dr. João Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 902-84.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): FABIOLA BONIFACIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogada: Dra. Paola Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 823-11.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO JUNIOR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gean Ricardo Boniatti Gazziero, Advogado: Dr. Tiago Brandelero, Agravado(s): LUCINEIA DE FRANCA EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Cleyton Habech, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 808-80.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): CASSIA ROSANA PIRES FARAH, Advogada: Dra. Leticia Farah Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 682-14.2014.5.09.0672 da 9ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAURI GASQUEZ PELICAN, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Odair Gomes da Silva, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E POSTERIOR ADESÃO AO PAT. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 294/TST" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E POSTERIOR ADESÃO AO PAT", por má aplicação da Súmula 294 e contrariedade à OJ 413 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação, bem como para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial. Custas majoradas para R\$800,00, em virtude do novo valor arbitrado à condenação de R\$40.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 609-39.2021.5.13.0008 da 13ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Agravado(s): HUDSON DE ARAUJO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Lima Neto, YDUQS EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 418-32.2021.5.19.0006 da 19ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO CESAR CARLOS PRAXEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Priscilla Mayara Santiago Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 394-41.2020.5.08.0007 da 8ª**

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ELIAS FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 375-84.2018.5.12.0042 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUCAS WILLIAM RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Philippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 265-33.2019.5.09.0657 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRO MARCOS DE FARIA, Advogado: Dr. Fábio André Carminatti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 172-48.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RONNY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 97-68.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLINICA ODONTOLOGICA SANTO ELIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Fernandes Pereira Benício, Agravado(s): ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Advogado: Dr. Claire de Britto Leite Luna, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 94-42.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Lorena Rosa Andrade da Silva Chain, Agravado(s): JOSE JADSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 89-89.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): WELLINGTON CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 63-13.2015.5.06.0291 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLODOALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Agravado(s): RENATO GESTEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre José

da Trindade Meira Henriques, USINA PUMATY S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 54-67.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Agravado(s): JÔNATA WILLIAM DUQUE SILVA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 47-87.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB/IESB, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SANDRO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Líssia Farias Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 39-43.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Almeida de Lima, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Agravado(s): EDSON MARTINS STALMANN, Advogada: Dra. Solange Cristina dos Santos Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 28-92.2013.5.15.0155 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): LIDIANE FARCHI DE PAULA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22-79.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): FRANCISCO UEBSON SALES DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11468-04.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAIXÃO CÔRTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VINICIUS NEVES VIEIRA DA

SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para processar o recurso de revista quanto ao tema "Vínculo de emprego. Contrato de estágio. Assistente de cobrança. Período de 24/02/2012 a 30/06/2013. Lei nº 11.788/2008. Requisitos formais e materiais atendidos" e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 20155-53.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIEGO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Calisto Jose Schneider, Agravado(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Takeuti Takahashi, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por maioria, ultrapassar o óbice previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000179-96.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): G2 INFORMATICA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Gláucea Tenerelli de Moraes, Decisão: por maioria, ultrapassar o óbice previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1000703-28.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVALDO FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "Doença profissional", "Indenização por dano moral", "Indenização por danos materiais - parcela única - limite de idade", "Adicional de periculosidade" e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total fixado a título de indenização por dano material em parcela única. **Processo: RRag - 101749-53.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s):

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Rocadas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA MONNERAT MENDONCA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 100943-72.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AZEVEDO SETTE ADVOGADOS - EPP, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Katia Miranda Sardinha Sarmiento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 100478-78.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão de anuênios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do referido pedido, como entender de direito. **Processo: RRag - 10224-07.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA DE MOVEIS SARAIVA EIRELI, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): WELIS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 885-60.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SCHLICHTING, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 490-47.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrido(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto aos temas "Benefícios da justiça gratuita", "Doença ocupacional. Incapacidade. Nexo causal. Reintegração", "Indenização por dano moral. Valor arbitrado", "indenização por danos materiais. Pagamento na forma de pensão mensal", "Honorários

contratuais. Indenização por perdas e danos", "Honorários de sucumbência. Percentual fixado"; "Honorários advocatícios de sucumbência"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Indenização por danos materiais. Incapacidade laborativa. Percentual arbitrado", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da condenação por dano material, na forma de pensão mensal, para 100% do valor da remuneração do reclamante. **Processo: RRAg - 369-64.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIS SANTOS VILANOVA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 1001571-83.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERTO DIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Roberto Dias Cardoso, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia Conceição Neves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Fonseca de Pina, Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto aos questionamentos dos embargos declaratórios do reclamante, relativos tanto à ausência de assinatura nos documentos a que a decisão alude como prova de ajuste individual para jornada superior a quatro horas diárias, assim como o questionamento sobre os fundamentos jurídicos para a consideração de sua validade mesmo se considerada tal circunstância (documentação apócrifa), de modo a sanar a omissão havida no primeiro exame dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. **Processo: RR - 1000817-15.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 1000195-68.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): ERIVANDO DE OLIVEIRA BRAS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça e outros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 20027-36.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JANDIRA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Juliano Chesini Araldi, Advogado: Dr. Vinícius Möller Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 64, § 3º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, a fim de que prossiga no exame da pretensão, como entender de direito. **Processo: RR - 10685-89.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MESSIAS SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Recorrido(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%) e respectivos reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. **Processo: RR - 10564-62.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): VALDOMIRO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Advogado: Dr. Kiriakus Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da reclamada ao período que vai de 11/11/2017 até a ruptura do contrato de trabalho. **Processo: RR - 253-64.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO FREITAS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114-58.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Recorrido(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, WILLIANS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Deborah Gontijo Maciel Pinheiro, Advogado: Dr. Priscila Lins de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 2782200-85.2009.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAMUEL MELO MOROSKO, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 18.700,00), no importe de R\$ 187,00 - cento e oitenta e sete reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001068-58.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DOMINGOS ANDRADE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$73.376,20), no importe de R\$ 733,76 - setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000218-54.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de TARSO WIERDAK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Érika Helena Nicolielo Fernandez, Advogado: Dr. Brenda de Souza Outerelo, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNIC DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1000206-20.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): PAULO FERNANDO CONCEICAO, Advogado: Dr. Bolivar dos Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000123-80.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: RODOLFO FURTADO DE CARVALHO BULLARA, Advogada: Dra. Rosina Dolores Franco da Silva, Advogado: Dr. Raphael Guerra Teixeira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 34.696,83), no importe de R\$ 346,96 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101084-**

91.2018.5.01.0056 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOADIR VALADAO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Affonso Leony Neto, Advogado: Dr. Roque Z Roberto Vieira, Embargado(a): EUDES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 561.709,89), no importe de R\$ 5.617,09 - cinco mil seiscentos e dezessete reais e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100451-63.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): FITEL SERVICE LTDA - ME, WALERIA PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.723,25) à parte embargante, no importe de R\$ 107,23 - cento e sete reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12267-98.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: GREENBRIER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Embargado(a): ALTIERRE ROGERIO DA SILVA DE SA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Gullo de Castro Mello, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11129-78.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: INACIO ALBERI MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Paulo de Arruda, Advogada: Dra. Maibi Monteiro Marques Mora, Embargado(a): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa à fixação de multa, alterar o dispositivo do acórdão que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 - mil e setecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.000,00), em favor da parte reclamante". **Processo: ED-RRAg - 10728-48.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCOS ANTONIO

COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.333,10), no importe de R\$423,33 - quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10623-06.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITALO GHIELE FERNANDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1306-89.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antonio Vasconcellos Junior, Embargado(a): RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 445-39.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): WALTER BARBALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 63.872,95), no importe de R\$ 638,72 (seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 396-30.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): FLAVIO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.426,54), no importe de R\$ 384,26 - trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 268-25.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, GLENDA CARLA NAVARANA LIRA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002079-59.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO FERNANDO GUREVICH E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ACACIO DE SOUSA ABREU JUNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Simone Gehm, Advogado: Dr. Diego de Lion Botero Martins, RRG MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001741-75.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): JOSE CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001606-82.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ESMERALDO ANDRE NETO, Advogada: Dra. Patrícia Di Gesu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000996-22.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMENI ASSESSORIA TECNICA E ARQUITETURA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, MAIRAZA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogada: Dra. Anna Andrea Smagasz Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.828,06- oito mil oitocentos e vinte e oito reais e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 882.806,15), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-56.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Agravado(s): LUIZ ANTONIO AZEVEDO ROSA,

Advogado: Dr. Tamara Aparecida dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.106,60 - um mil cento e seis reais e sessenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 110.660,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-29.2021.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ PAULO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000727-30.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Anderson Garcia de Pádua, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Agravado(s): GILENO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Mendes Couto, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.579,98 - dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000708-14.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAILSON BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): CONSORCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197900-58.2007.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABNER ANTONIO GARCIA JUNIOR, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): DAMARES BATISTA LEAL, JOSE LEONARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, KIZZY EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, MAGDA - MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LIMITADA, MARIA APARECIDA MELLO DE LIMA, VALDIRENE VALE MARTINS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 161400-31.2008.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADILSON BUENO DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140600-69.2007.5.01.0003 da**

1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO CALAZANS BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): ALIANCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, JOSE OSWALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120100-69.2006.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101944-23.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARYNA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101431-49.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101323-91.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101155-31.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes,

Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10116-79.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Marcos Maia Carneiro, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES FERREIRA, Advogada: Dra. Rosana Souza da Silva, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101075-08.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARCIA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.663,85 (mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.277,17), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101065-75.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADELINO RODRIGUES REBELLO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, CARLA MARIA CASCAO PAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO -, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, ELIANE BARROSO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, FRANCISCO DE PAULA CAMPELO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, JOSE CARLOS ARAUJO CASTRO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, JOSE DANIEL SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, LUIZ CARLOS FERNANDES DE SALLES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, MARCOS ANTONIO XAVIER DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, WAGNER JOSE MENDES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101051-48.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): AMANDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa das Graças Gomes, ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100822-70.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROMULO GUILHERME DE SOUZA QUINTANILHA ROSA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Cristina de Souza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100715-47.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CLEBER SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100649-17.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): DANIELA BELSITO SANGIOVANNI, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogado: Dr. Jane Louise Rodrigues Souza, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.797,99 (três mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 126.599,90), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100614-06.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENEVA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Camila Machado El Huaiek de Araujo, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100298-48.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos,

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100103-11.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BOENTE, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves de Lacerda Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60200-29.2005.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Krístian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25083-51.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARGARETE GASPERIN, Advogado: Dr. Juliano Costa da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24139-79.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FARIA COELHO, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ruth Godoy Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21012-15.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARIO OTTO JUNIOR, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20619-90.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): IVONETE DE FATIMA SOARES BUGANCA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20592-72.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): ANISIA CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Tomás Godoy Chagas Machado, Advogada: Dra. Liziane Gil Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20572-56.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CONSORCIO PARKSHOPPINGCANOAS, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, SERVTECKMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20303-31.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ROSANA FANTI DAS BICHAS, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20278-29.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Breno Hermes Gonçalves Vargas, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Talita Agostini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20197-94.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): NAIRO MANTEZE, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20119-36.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr.

Pedro Luís Martins, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, VERGILINO ANTONIO DUTRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20102-91.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA COOPSUL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Miers, COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Karina Morgana Furlan, FRIGORIFICO ESTRELA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Miers, JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, MAGNUM LENON DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Godinho, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.795,70 - mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.914,14), em favor da parte reclamante;. **Processo: Ag-RRAg - 20058-03.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, RITA DE CASSIA LEAL SIQUEIRA PRATES, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.451,47 - seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 215.049,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16072-19.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): CARLOS VIANA DE MOURA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 201,89 (duzentos e um reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.037,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12632-60.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr.

Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12616-81.2015.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Agravado(s): ALMIR APARECIDO SILVERIO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11739-21.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Aguiar Borges, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Diego Chrispino, Agravado(s): OICRAM INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA. - ME, WAGNER FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Catia Guerra Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Teodoro Schleder Neto, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Advogado: Dr. Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11731-12.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): EDMAR FRANCISCO SIMAO, Advogado: Dr. Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11682-85.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MAICON VERZOLA CAMPONEZ, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Advogado: Dr. Ana Luiza Cruz Abramovicius, TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11667-15.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): VALDIR SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Adriana da Silva Martins Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11372-33.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): ALVARO ANTONIO DUMONT, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Advogado: Dr.

Felipe Soares de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11332-81.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. André Batista da Silva, JOAO BATISTA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Luis Castelan, Advogada: Dra. Camila Poltronieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 838,30 - oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 16.766,10, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11206-85.2013.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): MAYARA CRISTINA DE SÁ, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11170-78.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): MARIA FERNANDA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Atila Regina de Souza, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11107-91.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): LUIZ DONIZETI PASCHOALOTTO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11060-28.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11058-36.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE REGINA CUSTODIO BUENO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, DANILO DE AMO ARANTES, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11035-32.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Alessana Ribeiro Rezende Vilela, Agravado(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA VALE DO RIO VERDE, Advogado: Dr. Abelardo de Lima Ferreira, STEFANY LORRAINE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Andreia Dias Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11015-88.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, MADALENA GORETI RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.415,89 - mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 28.317,95, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10970-53.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GISELE GUIMARAES DUARTE MOL, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10892-95.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON ANTONIO FRANZOLIN, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10833-50.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASALE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): IVANETE FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Hieridy Buono de Souza, Advogado: Dr. Marcos Rosa, SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Franco Dotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 929,12 - novecentos e vinte e nove reais e doze centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 46.456,63), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10822-**

86.2019.5.15.0051 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): DAUTEP USINAGEM TECNICA DE PRECISAO LTDA, Advogada: Dra. Samira Lorenti Cury Souto, EQUIPSEA EQUIPAMENTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Antonio Braga Ramos, Advogado: Dr. Pedro Oliveira Moura Santos, SOLUTIO LOCACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Canton, Agravado(s): EDER PIRES RODRIGUES, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, MARCELO ALBINO DA SILVA SEABRA, VITOR DANIEL BRAGA RAMOS, Advogado: Dr. Vitor Daniel Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 32,25 - trinta e dois reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 645,00 - seiscentos e quarenta e cinco reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10787-40.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ADILSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Dayse Cristina Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Luiz da Silva Pereira, Advogado: Dr. Matheus da Silva Goes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10780-75.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): GUSTAVO XAVIER YAMAGUTI, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10765-57.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO MURILO SILVA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10740-02.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE MACHADO ALBERNAZ, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10697-19.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CIRCUITO DAS AGUAS (CONISCA), Advogado: Dr. Sérgio Helena, Advogado: Dr. Jessica

Luppe Campanini, Agravado(s): ISABELLA MARIA SPINHARDI PADULA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10628-76.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, VANESSA MARTIM LISBOA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 386,06 (trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.606,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10622-16.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, RAFAEZIO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Eudes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 659,72 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.194,53), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10606-07.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10575-27.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Paulo Francisco Regio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10548-22.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENAR CABRAL DE CASTILHO BRANDÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10536-39.2017.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, Agravado(s): HAMILTON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10499-47.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DALVA DOS ANJOS BARREIROS, Advogado: Dr. Flaviano Rodrigo Araújo, VERO TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10451-32.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DONIZETE DA SILVA POPIN, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema IPCA-E. **Processo: Ag-AIRR - 10434-43.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILDES BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Luan Resende, Advogado: Dr. Rodolfo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jak Wdson Ribeiro da Costa, Agravado(s): METROPOLITANA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Goncalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.891,14 - mil e oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 189.114,84), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10273-66.2015.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): EVALDO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fátima Mikuska, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 10270-56.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Advogado: Dr.

Antonio Harumi Seto, Advogado: Dr. Gabriela Nascimento Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL SÃO MARCOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Advogado: Dr. Ellen Coelho Vignini, MUNICIPIO DE JABOTICABAL, Procuradora: Dra. Juliana Ferreira Pinto Rocha, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Morano Candeloro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10055-11.2014.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): RENATO GUIMARAES CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Renato Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10043-87.2016.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): JOVACI CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6203-47.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogado: Dr. Nelson Serson, WILLIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4207-49.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Advogado: Dr. Janaina Carvalho de Oliveira Vinholte, Agravado(s): MIGUEL ANGELO MASTELLA, Advogado: Dr. Enir Antônio Carradore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2460-45.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ODAIR JOSE RONORFO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 2224-61.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO OSORIO DE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Advogada: Dra. Danielle Anne Pamplona, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2042-65.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE MOUTINHO MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Pedro Henrique dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1720-13.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON ACCIOLY ROCHA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1693-97.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO ROBERTO MORAES, Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BIANCHI RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1657-72.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL NUNES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1571-68.2010.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): BRUNO BLOISE, DELSOLENE FERREIRA LOLA BLOISE, INDUSTRIA MECANICA BLOISE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1499-84.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia

Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1495-15.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Advogado: Dr. Fabio Tardelli da Silva, Agravado(s): ANTONIO SOLANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, BANDEIRANTES SERVIÇOS S/C LTDA., CONSORCIO CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A CEMSA CONSTRUCOES E MONTAGENS S/A, CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, FIGA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, FSEN FORNECEDORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernanda Garcez Lopes de Souza, MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Engel Blanes Felix, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ANULAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO DE BASE TERRITORIAL DIVERSA. LIMITES SUBJETIVOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", "TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-MEIO E NA ATIVIDADE-FIM DAS EMPRESAS. LICITUDE" e "NATUREZA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1421-84.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Giovane Guilherme de Jesus, Advogado: Dr. Marcus Fabrício Cosme Carvalho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1419-86.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): MARIVALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1346-50.2010.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, VIACAO XAVANTE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Agravado(s): ADELSON JOSE LEDUR, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1329-32.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERRARI E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Junior, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Juarez Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1307-05.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARIACICA, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Advogado: Dr. Hercules dos Santos Bellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1269-10.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVERAMA TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1190-41.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): FLAVIO YOSHIDA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar

Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1133-84.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1104-54.2010.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAIR PINTO NETO, Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1101-55.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): NATALICE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-47.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1089-55.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PEDRO MOLINA NETO, Advogado: Dr. Fernando Ferrari Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1083-34.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARCSIO HERDT, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1074-12.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAN GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Betsaida Penido

Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1066-88.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): REGINA MIYUKI NAKAMURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1048-06.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMATICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Costa Batista, Agravado(s): DIOGO BERNARDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Advogado: Dr. Marcelo Soares França, JOSE JACOB NACUL, Advogado: Dr. Diego Costa Batista, MARLI TERESINHA ERBE, Advogado: Dr. Diego Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-19.2015.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSCAR JOSÉ SOARES DO PRADO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): ANDORRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, JOSÉ NILSON MARTINS, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, PEDRO PAULO DONADEL ZANATTA JÚNIOR, TRLOG - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-60.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BRENNO LUIZ RIBEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, HELENA RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): JESSICA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, M & E - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Virginia de Santana Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-83.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 971-91.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANAURELIA LACERDA D AFONSECA SANTANA,

Advogado: Dr. Claudia Lacerda Dafonseca, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 924-20.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CANYOSUL-UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Giordane Barreto, Agravado(s): VARDELI SCHEFFER RAMOS, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Jamily Jorge Schlickmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.484,42 - seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 648.442,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 916-94.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): LUIS ANTONIO WINKLER, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 913-18.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Jamile Conceicao dos Santos, RAMON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-36.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JARBAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 885-79.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): JOSEMAR HONORATO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 877-37.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta

Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CLAUDIO OSORIO MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 862-27.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEBER METAIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, MIRIAM CRISTINA NANI BUXTON, Advogado: Dr. Jadyson Jonatas dos Santos, PHENNIX TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 839-32.2010.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, FRANCISCO GOMES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 835-40.2010.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO RAINHA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): RALF CARLOS TILMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 819-83.2018.5.19.0055 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FABRICIO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. João Vicente da Silva, Advogada: Dra. Andrezza de Brito Silva, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-88.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOICIO DE ALCANTERA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 756-10.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CEARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, EMANUELA NAIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Anita Carneiro Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 734-21.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): ICEPORT TERMINAL FRIGORIFICO DE NAVEGANTES S/A, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Advogado: Dr. Michele Tomazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 715-31.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): MARCIA REGINA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 679-23.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JONATAS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 648-86.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SIMONE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 624-30.2016.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AQUIBATÃ ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Claudia Rodrigues Cariati, Agravado(s):

DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Bordignon, WIND POWER ENERGIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 599-76.2010.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ MANOEL POUJEAUX, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 594-63.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 581-45.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): ANDRE DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.432,22 - três mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 171.611,00), em favor da parte reclamante. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 580-16.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): MAURICIO TRAVINSKI, Advogado: Dr. Paulo Ivo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-09.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): FABIANA BRITO MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.174,63 (três mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 317.463,05), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 553-91.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, ICARA KARINNE DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 768,34 - setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 38.417,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 548-11.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINES CRISTINA RYCHCIK LOPES E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogada: Dra. Denise Marconatto, Advogado: Dr. Vinicius Padoin Wiggers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 498-37.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): MARCOS ANTONIO LAROCA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 485-77.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIR MAYER, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Thabatta Hadja Sampaio Caxias Diniz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 467-32.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus,

Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOEES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, SANDRA REGINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.829,17 (mil oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.583,42), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 411-38.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): AILTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. George Andrey Moraes Lima, E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 398-93.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO LEMOS COSTA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 362-25.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WALTER JONATHAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 356-82.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE DE FATIMA AMORIM, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 336-30.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILIPE POSSIDONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo

Cunha de Jesus, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 321-35.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINES GONCALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): CESCNETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 315-02.2012.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AFFONSO DARCY BAPTISTA E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Marques, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313-25.2014.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): ANA LUCIA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 309-04.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 299-37.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA REIKO WATANABE YANAZE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 289-44.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO RAMOS VILELA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 264-90.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): PAULO MOURA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.524,44 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$152.444,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 239-41.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): ELCIMAR GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 232-20.2021.5.19.0261 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): MICHELLE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 227-06.2021.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): JOSE NAZARENO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 222-97.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MYRIAN JAEL ROJAS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 210-15.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE

MARATAIZES, Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Agravado(s): DALILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maira Luiza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-80.2017.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 190-04.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SMART TELECOM EIRELI - ME, VANIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 187-15.2020.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ JURACI CONCEIÇÃO ALHO, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Dr. Isabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Gerson Tacito Pereira de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-92.2012.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA NARA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): EMILTON CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira dos Santos, KREMER ENGENHARIA LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 118-11.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): JOSÉ WALDEMIRO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-43.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES LIRA FININHO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100-47.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR FLORES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Agravado(s): SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA, Advogado: Dr. Morgânia Maria Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97-82.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCUS ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 93-34.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 69-72.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Ademilton Ferreira, Agravado(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, CTRENS-COMPANHIA DE MANUTENCAO, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 13.939,43 (treze mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.393.943,36), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12-28.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Mariano Cipolla, Agravado(s): LUCIENE SIKORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, MILOS CICILOVIC VELASCO E OUTRO, Advogado: Dr. Mariano Cipolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 8-17.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, MARIA LUCIA DE LIMA, Advogado: Dr. João Carlos Ambrosio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-58.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Evandro Colombo Bussoli, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA SANCHES, Advogado: Dr. Evandro da Silva, Advogado: Dr. Amanda da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101384-89.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): KELYA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Reinoso, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100103-08.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, KARINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21028-73.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA. - CIIB, Advogado: Dr. Antônio Custódio de Lima, JULIANO DE SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 20859-76.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SIGALES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao

artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20308-50.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLO WEAR PLATINUM OUTLET COMERCIO DE CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Recorrido(s): DANIELA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do §4º art. 71 e do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do §4º do artigo 71 da CLT. Quanto ao intervalo para descanso da mulher, a condenação ficará limitada a 10/11/2017, em atenção à revogação do artigo 384 da CLT, promovida pela Lei 13.467/2017. Mantenho o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20088-08.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10225-68.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Recorrido(s): DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Dra. Marina Belaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1141-40.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDECI PETRULE, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Pereira Paschoal, Recorrido(s): LIMPADORA CANADÁ LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Nudeliman Valdambri, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Camargo Prado, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1280400-50.2001.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: JURANDI LUIZ MARTINS, Advogada: Dra. Fátima Rosângela Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001195-94.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Embargado(a): ELLEN LUNA COSER, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1000701-02.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Embargado(a): MARCO ANTONIO TRAUZZOLA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 101900-43.1997.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE DOREA DANTAS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): ADMIR CAMARGO, IVANY ARAUJO DOS SANTOS BLAU, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, MARCUS FIGUEIRA DE NOGUEIRA PAIVA, SOCIEDADE REUNIDA DE RESTAURANTES LTDA - ME, THEO NOGUEIRA PAIVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101219-38.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, OSVALDO SAMPAIO DA COSTA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100814-28.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa,

Embargado(a): ROGERIO DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100304-81.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): SILAS DOS ANJOS FREITAS, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 25767-53.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMADO LEITE PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11753-48.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO - FUNDEPAG, Advogada: Dra. Karime Antunes de Souza, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11205-22.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SAMANTA DIAS ABRAO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10599-44.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Embargado(a): VANIA LUCI SPERANZA COSTA, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10016-05.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THAIS COUTO REIS 10061145645, Advogado: Dr. Antonio Leandro Goncalves Ribeiro, Embargado(a): GABRIELA LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2681-41.2013.5.12.0029 da 12ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLABIN S. A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENIOVALDO LIMA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1933-54.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): BRUNO AZEVEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1889-14.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): VILMAR ANGELO TONIN, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Advogada: Dra. Liamara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1589-61.2010.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE SANT'ANA NETO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Montagner, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1410-54.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ADILSON DIRLEY GONCALVES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1329-04.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil

de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1029-43.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ANAIR ISABEL SCHAEFER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado e; II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para determinar que onde se lê, ao final do item III da ementa e ao final do item III do corpo do voto: "Portanto, findo o contrato de trabalho em 3/8/2017, o termo inicial da prescrição se deu no dia 4/8/2017, e o termo final no dia 4/8/2019" (fl. 1330), leia-se "Portanto, findo o contrato de trabalho em 3/8/2015, o termo inicial da prescrição se deu no dia 4/8/2015, e o termo final no dia 4/8/2017". **Processo: ED-ARR - 937-41.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): PAULINA MARIA DE MEDEIROS DO AMARAL, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 936-79.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIA MITIKO EZAKI NEGAMI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos da fundamentação. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-92.2012.5.07.0022 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANIGER - CALCADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Joao Carneiro de Mello Moreira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alex Sandro do Amaral Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 682-08.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EVANDO CARLOS SCHUSTER, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 594-29.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 578-22.2014.5.09.0672 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISRAEL BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurício Antônio Ruy, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 459-15.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): LUCIANE COELHO PIRES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 450-50.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RINALDO SANTOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 428-20.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO SPINDOLA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-17.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Edgar Andrade Leite, Advogado: Dr. Fabiano Robalinho Cavalcanti, Embargado(a): MARIA DA GLORIA CARDOSO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração. **Processo: ED-RR - 323-22.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): AROTUBI METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogada: Dra. Deise da Silva Loures, Advogado: Dr. Andreia Alves da Silva, Advogado: Dr. Abílio Osmar dos Santos, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Advogado: Dr. Marvia Caterina Correa de Melo, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, HOTEL HADISSON, MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 235-77.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, DULCILENE NOGUEIRA ABREU, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-52.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): RAMON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Gabriel Fernando da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 179-77.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): EDINEI AGUIAR COUTO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21-54.2013.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Abrão Saveli Calixto, Embargado(a): FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARINO, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 13-02.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS

ALBERTO RAMOS PASSOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1002046-70.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., Advogado: Dr. Ulisses Falci Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001974-25.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZAMP S.A. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FERNANDA DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.050,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1001853-81.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LEILA NEVES GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-38.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISRAEL ALFREDO ALARCON PEREZ, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001195-55.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUME SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Advogada: Dra. Viviana Souza de Sá, MARIA LETE DE SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.192,36), o que perfaz o montante de R\$ 2.109,61, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001175-95.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): DIEGO FREITAS NUNES, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.063,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.353,16, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-14.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001064-48.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001048-07.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001034-11.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCO GIAFFONE, Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGO MOREIRA, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, LFJ BLINDAGENS COMERCIO E SERVICOS

S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000965-13.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO ROSA GOMES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio da Silva Toledo, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000941-87.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANCA, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, JACIARA PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-17.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDA NUNES ARANTES, Advogado: Dr. João da Silva Dourado, Advogado: Dr. Marcia Aparecida de Menezes Gomes Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1000508-94.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE GONCALVES FIORAVANTI, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-15.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GILMAR DE JESUS MARTINS DE LISBOA, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, GTLOC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Harumi Ariyoshi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 280.804,15), o que perfaz o montante de R\$ 2.808,04, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000368-87.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZILDA DA GUIA GODKE MOLINA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares

Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caroline Troccoli Sperandelli, Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000318-03.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SPREAD TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000200-87.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO PEDRO BEZERRA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000140-18.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): DELERMANDO PAXAO DE ABREU, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 68.511,09), o que perfaz o montante de R\$ 3.425,55, (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-33.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON DA

SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000131-38.2022.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAYCON DE JESUS FREITAS RAMOS, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): FMF INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.191,98), o que perfaz o montante de R\$ 283,83, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-61.2020.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIANCA COTE GIL DUARTE, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, Agravado(s): KARINE MATOS DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-77.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Agravado(s): CAETANO NUNES SETUBAL, Advogado: Dr. Fabio Cabral Rosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000012-42.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Procuradora: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s): GILVANDRO DANTAS JUNIOR, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210116-38.2014.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONPASFAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Marcel Freitas de Medeiros, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Junior, Agravado(s): ANTONIO BATISTA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Advogado: Dr. Francisco Raniere Batista de Araújo, ANTONIO NILSON DE PAULO, ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, CELESTINO ALVES BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, CRISTIANA FERNANDES BARBALHO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, DAMIAO JANIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, JAILSON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, JOAO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Advogado: Dr. Francisco

Raniere Batista de Araújo, JOAO PAULO DE SOUZA BRITO, JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Gregório de Bezerra Júnior, JOSE SANDE GERMANO MARTINS, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, LUELTON CARLOS DA SILVA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, MARCOS PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João da Cruz Fonseca Santos, MARIA GORETE LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wênia Sharles de Moraes Lucena, MARIA LAKFAETT DE SOUZA, RUAN CARLOS DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, WANDEMBERGH CRITOVAO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 179600-26.1991.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CELESTE SILVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, Agravado(s): ANDREA SILVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, JOB OLIVERA LEITE, JOSE ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araujo, MARLON LOPES PIDDE, OXIPARK ESTACIONAMENTOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, TRANS LIFT TRANSPORTES E REMOCOES ESPECIAIS LTDA, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.160,00), o que perfaz o montante de R\$ 663,20 (seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 160000-97.2001.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): MARCINO MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101715-87.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GRACA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Marchtein Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101700-96.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): CLAUDIO OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101377-85.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO OPERACIONAL BRT, Advogada: Dra. Liliana Claudino da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Advogado: Dr. Luiza Alves de Castro, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTO SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101302-71.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): ALDEANO LINO DO CARMO, Advogado: Dr. Newton Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101219-11.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Tatiana da Silva Fernandes, Agravado(s): CARLA APARECIDA DAVID DA SILVA, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101148-22.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): FABIO CESAR LOPES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sônia Maria Marques Ferreira dos Santos Ezechiello, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101136-36.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): JOSE NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da UTC ENGENHARIA S.A., com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.232,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.009,36 (três mil, nove reais e trinta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei e; II - negar provimento ao agravo de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **Processo: Ag-AIRR - 101054-68.2019.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL PORTOBELLO S/A, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): VANDERLANDI DE LIMA, Advogado: Dr. Wagner Almeida

Pereira, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100991-17.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): PATRICK ALEXANDRE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Reclamadas. **Processo: Ag-RRAg - 100990-32.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): OZIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 100845-41.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, MARIA LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Fabio Samer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100796-58.2019.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): EDSON NOGUEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100713-76.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): AIRON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da primeira Reclamada; e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100703-33.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): JOSE MALDONADO CABRAL, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Azambuja, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100624-57.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIO CAMPOS DO AMARAL FILHO, Advogado: Dr. Daniella Quintanilha Soares Alvarez, Agravado(s): MARGARETE GOMES FARIA, Advogada: Dra. Livia Ribeiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100491-48.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILL MICHAEL MOURA GIFFONI, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100444-17.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A N REIS REBOQUE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, EUDES JONAS CARVALHO DAMAS, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Marques Sá Leite, Advogado: Dr. Aline Sally Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100363-86.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100348-96.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr.

Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, JOSE IRANILDO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogada: Dra. Bruna Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100288-49.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): JOSE CARLOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.930,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.877,22, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100201-03.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): LUCINEA DE PAULA BELMIRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100098-23.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VALDIR RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 130.414,97), o que perfaz o montante de R\$ 6.520,74, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100071-59.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): GABRIELLE DA ROSA BARBOSA, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93100-21.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe

Quintão, Agravado(s): JOÃO DA PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Vilarim da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91900-88.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87300-67.2001.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELA MARIANO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SANDRO LUIZ CASÉ (ESPAÇO EMBALAGENS), Advogado: Dr. Ingridy Kehlen S. Strappa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75300-17.2006.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): DOIS MS PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, SONIA MARIA BARBOSA MATTOS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 45600-28.2006.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO TEIXEIRA CARVALHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): JOSE CARREIRO PIRES, Advogada: Dra. Mariene Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.614,18), o que perfaz o montante de R\$ 232,28, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24959-93.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANA OLEGARIO MACEDO ROCKENBACH, Advogado: Dr. Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Thiago Moraes Marsiglia, Advogado: Dr. Davi Olegario Portocarrero Naveira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24183-62.2019.5.24.0006 da 24ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINA KELLY GARCIA LOPES, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glauca Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21651-61.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): LEANDRA CAROLINI DA SILVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Advogada: Dra. Emilene Martins da Silva, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21189-31.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, SHEILA PATRICIA MAZUR BREITKREITZ, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Advogado: Dr. Grasiela Fatima Borca Barp, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21175-80.2016.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LEONI DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21126-37.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ELISANDRA DE AZEVEDO PREIGSCHADT, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Bolzani, Advogado: Dr. Jordana Jaques Bittencourt, Advogado: Dr. Jardel Jaques Bittencourt, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.759,20), o que perfaz o montante de R\$ 1.287,96, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20723-43.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Thiago Reis Folatre,

JESSICA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20595-04.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONRADO BANOLAS FERREIRA, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): SANTA MINETTO BARBOZA, Advogado: Dr. Fabio Leandro Lazzari Barlete, Advogado: Dr. Jorge Luiz Barlete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20425-81.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, ERIKA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Tomaz Martins, Advogada: Dra. Clóris da Veiga Souza, Advogada: Dra. Gislai Mota da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Ana Paula Messerschmidt Azevedo, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20236-66.2021.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISES DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.989,05), o que perfaz o montante de R\$ 2.339,67, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20097-68.2021.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): JOSIELE DE MENEZES FEDERICH, Advogada: Dra. Mircéia Stein, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.124,12), o que perfaz o montante de R\$ 906,20, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16829-85.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA, Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Rhenan Barros Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE DO ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Dr. Ana Caroline Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16552-09.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): ANA LUCIA FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.111,84), o que perfaz o montante de R\$ 655,59, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12287-09.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO LEMES, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Cinthya Aparecida Carvalho do Nascimento Garuffe, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marinês Pazos Alonzo, Advogado: Dr. Marcelo Filatro Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 63.720,80), o que perfaz o montante de R\$ 1.274,41, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12134-20.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CICERA ALVES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11888-17.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANTONIO MATEUS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11847-18.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado:

Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): KRAUS CRAY DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio José Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11679-25.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): DULCICLEIDE GUIMARAES MENDONCA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11621-16.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11575-27.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): JOSE DONIZETI NATAL, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11570-88.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, TATIANE REGINA MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11448-74.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ilson Vitório de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11358-59.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): JOSE AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11347-85.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): DIANA LOPES FRANCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11346-66.2017.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marluci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11215-57.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA XAVIER DA SILVA SARAGNOLI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, na fração alusiva ao tema "férias/pagamento fora do prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11163-06.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JULIANE DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11110-64.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): RENATO APARECIDO ALBA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre

o valor dado à causa (R\$6.882,60), o que perfaz o montante de R\$ 344,13 (trezentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10978-97.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GUILHERME LOURENCO, Advogado: Dr. José Alberto de Mello Sartori Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar provimento, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 117.469,34), o que perfaz o montante de R\$ 5.873,46, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10953-19.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FABIANA SARAIVA COSTA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10931-22.2014.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): LUCIANO ALVES FAUSTINO, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10851-32.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): VALDINEI SILVA BIONDI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10812-23.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Dr. Debora Ferreira Jardim, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10795-89.2019.5.03.0002 da 3ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANA CLARA RIBEIRO LAGES, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10711-83.2021.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): JOAO VICTOR LIMA GUELBERT, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10698-92.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): ANDRE STRAZZACAPPA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10492-51.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DOSTOIEWSKY DE CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10488-25.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JANAINA EUSTAQUIO VILACA, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10457-45.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RODRIGO CRISTIANO SILVA CARRASCO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10427-64.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVATAR SEGURANCA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO BERNARDO 10 A, GEORGE MARK KIERLLYS CANGERANA PEREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10402-18.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, SEBASTIAO ALCIDES GUSMAO, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 132.668,09), o que perfaz o montante de R\$ 2.653,36 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10138-48.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ELIELTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10040-85.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAMARGO ASSOCIADOS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): RAFAEL HONORIO, Advogado: Dr. Jadson Piscinini Molina, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10038-87.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AMANDA CRISTINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Mattos, Advogado: Dr. Ugo Briaca de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Granha Lira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.532,56), o que perfaz o montante de R\$ 676,62, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg -**

10005-81.2017.5.15.0054 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Agravado(s): BENAY PACHECO SERRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5640-53.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AYRTON TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 4342-61.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NICOLAU GUIDI, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Larissa Margareth Goncho, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3130-14.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DORIVAL MOTA RAMOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2937-05.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ROSELI CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 2672-94.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Aline Martins Lima,

Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CÉLIA REGINA DO VALLE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2500-46.2008.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILEIDE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARACAGI, Advogado: Dr. Thais Montenegro Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2444-28.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): CICERO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2351-32.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): EVELIN PATRICIA BECKER DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nakakogue, Advogado: Dr. Carlos Alberto Deschermayer Júnior, K CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, SANDRO KOPYTOWSKI, WILMAR CLAUDIO KOPYTOWSKI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2338-66.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Agravado(s): MARCIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2242-17.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s):

VALDECIR DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1942-83.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SILVANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1701-22.2013.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B.G. Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$28.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1645-62.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1594-83.2014.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, RENATO FERNANDES, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1514-16.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): JOSE MARIA CLARET DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1512-29.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELI LOPES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): CSC - TRANSPORTES DE CARGAS ESPECIAIS E ENGENHARIA LTDA, JURANDIR VINHA, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, MARIA DE SOUZA BIAGIONI, MAURICIO RAMOS DA SILVA, RC SERVICOS DE ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA, VINHA TRANSPORTES PESADOS LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1489-94.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Agravado(s): MARCELA MARIANO DE SÁ, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1485-49.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO PAULINO SILVERIO, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): JOCELI APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Jair Luis de Souza, M. P. BALDINI & CIA LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Laercion Antonio Wrubel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1475-42.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSE ALVES SOARES, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1455-30.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO JAIME DA TRINDADE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FERTILE GROUND ARMAZENS LTDA - EPP, LOGIMODAL OPERACOES LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Graziela Ramos Tomasini Kades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1329-52.2015.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLÍMPIO GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-81.2011.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO ANTONIO NOGUEIRA LEMOS E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, CRISTIANO FLAVIO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Advogado: Dr. Ênio Móvio da Cruz, TEREZINHA ALMEIDA DE JESUS E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Bonassa, THIAGO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-91.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLINIO GUSTAVO MELO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Virgilia Basto Falcao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1215-65.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: Dr. Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1199-62.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CICERO MUNIZ, Advogada: Dra. Liberalina Maria Arrais Soares Cândido, Advogado: Dr. Maria Jessica dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1187-20.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO DAMACENO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1187-43.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco

Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Laurinda Palha Neta, Advogado: Dr. Vagney Palha de Miranda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1161-67.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Ribeiro Moisés, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1140-31.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGREX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): KEYTTE WANDRESSON SOUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. Buenã Porto Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1115-44.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADEFIL-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Gilberto Franzoi da Silva, RENATA MACIEL DE FREITAS, Advogada: Dra. Agda Fernanda Pietro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1061-14.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Advogada: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Agravado(s): MAYCKON ROBERT DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Luís Corrêa Bítencourt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1032-53.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogado: Dr. Silvio Soares, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Advogada: Dra. Daniela Tupinambá Fernandes, Agravado(s): CLAUDIO DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1020-72.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAIAS GERCINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Advogado: Dr. Raphael Wotkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 21263,79), o que perfaz o montante de R\$ duzentos e doze reais e sessenta e três centavos (212,63 reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 987-15.2017.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EDMILSON COSTA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Advogado: Dr. Felipe Beviláqua Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-44.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): ROSE MERI RAUTENBERG, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-54.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILO JOSE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 866-15.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MANOEL NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 829-67.2020.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.929,01), o que perfaz o montante de R\$ 746,45, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 814-69.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, WANDERSON VALENTINO LOPES, Advogado: Dr. Mila dos Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.199,00), o que perfaz o montante de R\$ 159,95, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 812-96.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 806-96.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DEISIANE DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790-66.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério Andreotti Errerias, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): CLAUDINES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 789-34.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SILVA MORAIS,

Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 779-76.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ANTONIO LUIZ LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janiele Cavalcante Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.898,84), o que perfaz o montante de R\$ 1.494,94, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 752-48.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALANA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Fraga Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 725-54.2015.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA MARINHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Tayara Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 724-65.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALISSON DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-71.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): FLAVIO RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

AIRR - 691-94.2019.5.05.0612 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Procurador: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES E SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-75.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): IARA DO ROCIO SOARES, Advogado: Dr. Arno Bach Filho, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 646-46.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON PAULO SCHMITZ, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 636-07.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Bittencourt Silva, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Junior, LUCIENE PEREIRA MENEZES, Advogado: Dr. José Bonifácio Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Tsuneo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.528,18), o que perfaz o montante de R\$ 2.726,40, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 629-48.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): C & C PERFUMES E FRANCHISING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Roberto Gomes Notari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 610-85.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAURECI LUCIA STORMOVSKI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 590-**

44.2020.5.07.0005 da 7ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA APOLONIO, Advogado: Dr. André Medeiros Sales, Agravado(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 559-85.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Simone Bueno de Miranda Lagana, Advogado: Dr. Daniel Felipe Poyer, Advogado: Dr. Leandro Sartori, Agravado(s): SERGIO LUCIO MAFRA, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 551-64.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iara Ferreira Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 541-07.2020.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VINICIUS MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Advogada: Dra. Leticia Farah Lopes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Advogado: Dr. Bruno Marrach Merotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 512-72.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Almeida Severiano, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Jordana de Freitas Vidal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Natália Mendonça Porto Soares, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 469-27.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS VASQUEZ FUENTES, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Agravado(s): CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Marchetto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-82.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDIANE CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Zuca de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Vanessa Goncalo Guedes, Advogado: Dr. Lidiani Fadel Bueno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 418-20.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LETICIA DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$14.160,00), o que perfaz o montante de R\$708,00 (setecentos e oito reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 353-59.2019.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE MARIA DOLCAN DA ROSA, Advogado: Dr. Jorge Buss, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Agravado(s): ORDEM AUX DAS SENHORAS EVANGELICAS DE TIMBO, Advogado: Dr. Herley Ricardo Rycerz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321-76.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): LARISSA GABRIELA LIMA MACHADO, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 14.321,75), o que perfaz o montante de R\$ 716,08, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 312-26.2017.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ANTONIO XAVIER JUNIOR, Advogado: Dr. José Marcelo Araújo Sousa, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogado: Dr. Carolle Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-94.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS MODOS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Agravado(s): GENI LANDGRAF DUCCI, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 307-12.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIVAN DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-63.2010.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): GILBERTO BENTO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-32.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): MARIA JOSE MARQUES DA SILVA AVELINO, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado: Dr. Bruno Roberto Aranha Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 272-62.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAC JACSON FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 263-57.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, ESTREITO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. Vanessa Maria Amorim de Souza, EXPEDITO JOSE DA SILVA FILHO, ITALLO SIMOA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ladsson Pimentel Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 234-58.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s):

CAIXA ESCOLAR FILADELFIA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSUE LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$13.709,15), o que perfaz o montante de R\$ 274,18 (duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 233-62.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNA SISTEMAS E DESIGN LTDA. - ME, IVÃ MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, NEW SAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA. - ME, NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 215-22.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIENE DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luciene Teixeira da Silva, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 213-30.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA SENRA DOS SANTOS MORO, Advogada: Dra. Renata Senra dos Santos Moro, Agravado(s): MOISÉS TRINDADE, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$160.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 204-23.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCA LIDIANE DA SILVA REBOUCAS, Advogado: Dr. Evanderson Simplicio Estanislau de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 69.650,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.482,52, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado,

nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 196-05.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Alexandre Veloso Passos, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Advogado: Dr. Breno Soares Feitosa Buenos Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182-56.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIANE DO NASCIMENTO FONTES, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$37.165,51), o que perfaz o montante de R\$1.858,27 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 181-42.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ANDRESSA CRISTIANE RODRIGUES, Advogada: Dra. Karen Cristina Santos Pitta, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 176-72.2011.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): EVANDRO MARCOS MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 168-30.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Agravado(s): MARIA DE PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Piauí. **Processo: Ag-AIRR - 161-56.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LILIANE THAYNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.345,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.217,25, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 153-79.2017.5.23.0096 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): H&F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleffi Luiz Nogueira, Agravado(s): ISABELLE DE LIMA MELO, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 108-64.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO FRIESEN ROSA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Advogado: Dr. Bruno Boeira Baracat, Advogada: Dra. Sonia de Oliveira Wormes Proença, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-45.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janice de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$51.513,88), o que perfaz o montante de R\$ 1.030, 27 (mil e trinta reais e vinte e sete centavos) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 103-80.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): VICTOR HUGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danielle Batista Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$48.102,70), o que perfaz o montante de R\$2.405,13 (dois mil quatrocentos e cinco reais e treze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 92-32.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ALANE SOARES DIAS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 88-88.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHEILA MARIA SOUSA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Monique Rafaella Rocha Furtado, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Luciano Chaves Pereira, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 70-89.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISLAINE DA ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 119.916,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.199,16, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 70-56.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): ÁUREO TADEU DE ALMEIDA LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54-86.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Andreia Sabino Correia, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SALVADOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 187.653,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.876,53, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 52-27.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Nantes Giacomini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 45-03.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDNALDO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, Advogada: Dra. Giullyana Flávia de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.370,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.718,53, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 38-72.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CARLOS ANDRE RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 36-71.2021.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO FLAVIO BEZERRA COLATINO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 27-62.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 146.427,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.464,27, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 9-37.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JULIANA MARA GONCALVES PASSOS, Advogada: Dra. Janaina Cristian Gomes Gurevich, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, na fração alusiva ao tema "férias/pagamento fora do prazo"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 901-79.2014.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDMILSON WANDER DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000678-15.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, CAIO HENRIQUE MARTINS QUEIROZ, Advogado: Dr. Pedro Augusto Gonçalves Bomfim, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000371-22.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Leandro de Souza, PF ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gisele Rocha Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000268-87.2021.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARIA DO SOCORRO ALVES SOBRINHA, Advogado: Dr. Eduardo Lucena da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000213-48.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): MACIEL ALVES BARROS, Advogado: Dr. Thiago Gomes da Silva, MPO MONTAGENS, PROJETOS & OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Luis Guilherme Hollaender Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10603-54.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): CRALIMP TECNOLOGIA E SERVICOS GERAIS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, TEREZA CRISTINA, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas, Advogada: Dra. Fábila Chavari Oliveira Torres, Advogado: Dr. Luciane Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-14.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CASSILENE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Camila Cardoso Campos,

SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-41.2016.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogado: Dr. Jean Pierre Gomes Correa, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Agravado(s): RENAN DA MOTA BARBOSA, Advogado: Dr. Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;. **Processo: AIRR - 1125-30.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 903-51.2013.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEMILSON JACOMELLI PAVANETTI, Advogado: Dr. Alexandre Furtado da Silva, Agravado(s): J E COMERCIO DE ANIMAIS LTDA, JAIR LUIS PIOCZKOSKI, JAIR LUIS PIOCZKOSKI - ME, JANINE RODRIGUES PIOCZKOSKI, Advogado: Dr. Cleiton Sacoman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-32.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. Vitor Cavalcanti de Melo, THAYNAN FELIPE DUARTE SAMPAIO, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-24.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): DIONE DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Flavia Neves Cavalcante Gomes, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-09.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): CRISTINA MARIA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Esther Loibman, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvao, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-96.2021.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcos da Silva Miranda, VALTAIR ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 113-93.2020.5.23.0031 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CANTINA BB CENTRAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Suelen Beatriz Negrello de Souza, ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-94.2020.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma